

## LUCRO REAL: BALANCETE DE SUSPENSÃO OU REDUÇÃO DO IMPOSTO

### REAL PROFIT: TRIAL OF SUSPENSION OR REDUCTION OF THE TAX

<sup>1</sup>FORTE, T. H.; <sup>1</sup>PINTO, F. J.; <sup>1</sup>SOUZA, R. M.; <sup>2</sup>MELLO, D. A.

<sup>1</sup> Discentes do Curso de Ciências Contábeis/FIO/FEMM

<sup>2</sup> Docente do Curso de Ciências Contábeis/FIO/FEMM

### RESUMO

A legislação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas admite que seja utilizado para fins de recolhimento do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) o balancete de suspensão ou redução do imposto que é uma das formas de apurar o Lucro Real pela forma anual. Como é aceito pela legislação, então é considerado como uma forma lícita de apuração dos referidos impostos incidentes sobre o lucro contábil das entidades através da opção de tributação pelo Lucro Real Anual. O principal objetivo deste trabalho foi demonstrar uma forma lícita de reduzir a carga tributária e aumentar a competitividade entre as empresas, partindo do princípio de economia dos impostos. Para realização desse estudo com base no balancete de suspensão ou redução do imposto foram realizadas pesquisas bibliográficas e fontes consultadas através da *internet*. Os resultados mostraram que por meio do balancete de suspensão ou redução do imposto se reduz a necessidade das empresas fazerem desembolsos desnecessários para pagamento de seus impostos comparando-os com a apuração pela estimativa que pode ser calculada alternativamente, podendo ora apurar por estimativa e ora por balancete de suspensão ou redução do imposto, sendo a empresa a responsável por optar de qual a melhor forma para recolher seus impostos, promovendo assim maior competitividade entre as companhias no mercado.

Palavras-chave: Balancete de Suspensão, Lucro Real, Carga Tributária.

### ABSTRACT

The legislation of the Income tax of the Legal entities admits that it is used for ends of withdrawal of the Income tax of the Legal entities (IRPJ) and of the Social security contribution on the Net profit (CSLL) the suspension trial or reduction of the tax that it is one in the ways of cleaning the Real Profit for the annual form. As it is accepted by the legislation, then it is considered as a form bids of counting of the referred imposed incidents on the accounting profit of the entities through the taxation option for the Annual Real Profit. The main objective of this work was to demonstrate a form bids of to reduce the tax burden and to increase the competitiveness among the companies, leaving of the I begin of economy of the taxes. For accomplishment of that study with base in the suspension trial or reduction of the tax bibliographical researches and sources were accomplished consulted through the *internet*. The results showed that through the suspension trial or reduction of the tax is reduced the need of the companies do unnecessary payments for payment of their taxes comparing them with the counting for the estimate that can be made calculations alternatively, being able to some times to thicken for estimate and other times for suspension trial or reduction of the tax, being the company the responsible for choosing of which the best form to collect their taxes, promoting like this larger competitiveness among the companies in the market.

Keywords: Trial of Suspension, Real Profit, Tax burden.

## INTRODUÇÃO

O lucro real é o lucro apurado pela contabilidade e ajustado extra contabilmente no livro de apuração do lucro real (LALUR), devendo ser escriturado com observância na legislação tributária, entretanto, o lucro real é considerado uma forma complexa de apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro (SILVA, 2005).

O lucro real apura dois lucros no período, um contábil e outro fiscal, que servirá para base de cálculo do imposto de renda. O lucro fiscal será ajustado pelos acréscimos (adições) de despesas indedutíveis, pelo decréscimo (exclusões) das receitas consideradas não tributáveis, ou seja, embora reconhecida como ganho pela empresa e contabilizado em contas de receitas, o fisco não exige sua tributação, e pela compensação de prejuízos acumulados observando os limites legais disciplinado pelo Regulamento do Imposto de Renda (RIR, 1999).

Os procedimentos realizados ao lucro do período são lançados no livro lalur que tem a finalidade especial de registrar todos os ajustes realizados no lucro apurado contabilmente, para fins de demonstração do lucro real, visto que o fisco não aceita como dedutíveis algumas despesas e não tributáveis algumas receitas (OLIVEIRA *et al.*, 2006), sendo dividido em duas partes, o lalur tem a parte A: o local onde irão ser discriminados os ajustes em ordem cronológica ao lucro real, como a inclusão das despesas indedutíveis, exclusão das receitas não tributadas e a demonstrando do lucro real para fins de apuração do imposto e a parte B onde se incluem: os valores que afetarão a determinação do Lucro Real de períodos futuros, por exemplo: os prejuízos de períodos anteriores compensáveis na forma da legislação tributária.

## OPÇÃO PELA FORMA DE APURAÇÃO DO IMPOSTO

Para a opção pela forma de recolhimento de acordo com o art. 232, a opção é manifestada mediante o primeiro recolhimento da quota do imposto devido que será identificado por meio de código de recolhimento específico, vale ressaltar, que depois de manifestada a opção será irretratável alterar a periodicidade do cálculo. Definido a forma de apuração da base de cálculo cria-se a obrigatoriedade de recolhimento mensal em base estimada ou com a possibilidade do balancete de

suspensão através de balancetes periódicos, embora a base definitiva ocorra somente no final do exercício, estes pagamentos serão considerados a títulos de antecipações.

Para que a empresa possa suspender ou reduzir o pagamento do imposto devido, deve demonstrar mensalmente através de balancetes que o valor acumulado excede os valores calculados com base no período em curso devendo, portanto, estar com a contabilidade regularmente atualizada até o mês da presente apuração (RIR, 1999).

### AIR - ADICIONAL DE IMPOSTO DE RENDA

Há previsão de acordo com o art. 228 um adicional de imposto de renda fixado por lei em 10% (dez por cento), e será devido quando exceder o valor resultante da multiplicação de vinte mil reais pelo número de meses do período em apuração (RIR, 1999).

### COMPARAÇÃO DA APURAÇÃO PELA ESTIMATIVA x BALANCETE DE SUSPENSÃO

Apresenta-se uma breve comparação, de uma empresa com a atividade de comércio tivesse o seguinte faturamento no 1º trimestre de 2008, R\$ 1.616.000,00; R\$ 2.540.000,00 e R\$ 2.470.000,00 respectivamente e um lucro contábil de R\$ 487.000,00; R\$ 597.000,00 e R\$ 377.000,00; respectivamente já devidamente ajustado. Realizado à apuração comparando a estimativa e o balancete de suspensão, tem-se a seguinte situação conforme as figuras abaixo:

	Descrição	Estimativa		Balancete	
		IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Jan/2008	Valor Apurado	19.392,00	17.452,80	119.550,00	43.830,00
	Pagamento	Não se Aplica	Não se Aplica	0,00	0,00
	Imposto Devido	19.392,00	17.452,80	119.550,00	43.830,00
	Melhor Opção	<b>ESTIMATIVA</b>			

Figura 1. No exemplo acima nota-se que no mês de janeiro o pagamento por estimativa é muito mais econômico, apresentando uma economia de RR\$ 126.535,20.

	Descrição	Estimativa		Balancete	
		IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Fev/2008	Valor Apurado	30.480,00	27.432,00	145.250,00	53.730,00
	Pagamento	Não se Aplica	Não se Aplica	(119.550,00)	(43.830,00)
	Imposto Devido	30.480,00	27.432,00	25.700,00	9.900,00
	Melhor Opção	<b>BALANCETE: REDUÇÃO DO IMPOSTO</b>			

Figura 2. Nota-se que no mês de fevereiro o pagamento com base no balancete de suspensão, passou a ser mais econômico que por estimativa, apresentando uma economia de R\$ 22.312,00.

	Descrição	Estimativa		Balancete	
		IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Mar/2008	Valor Apurado	29.640,00	26.676,00	88.250,00	33.930,00
	Pagamento	Não se Aplica	Não se Aplica	(145.250,00)	(53.730,00)
	Imposto Devido	29.640,00	26.676,00	(57.000,00)	(19.800,00)
	Melhor Opção	<b>BALANCETE: SUSPENSÃO DO IMPOSTO</b>			

Figura 3. Nota-se que no mês de março o pagamento pelo balancete foi totalmente favorável, apresentou a suspensão dos recolhimentos dos impostos, passando ainda a gerar um crédito que poderá ser compensado em apurações posteriores.

## PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E SEUS RESULTADOS

Após diversas simulações realizadas comparando o cálculo pela estimativa e o balancete de suspensão, observasse que o balancete de suspensão demonstrou menor ônus tributário. Todo o estudo realizado esbarra em duas palavras de peso conhecido como “planejamento tributário”. Sem o estudo adequado das diversas formas de apuração disponível, se torna complicado saber realmente qual a melhor escolha a se fazer.

O planejamento tributário é visto como o estudo sistematizado, estratégico e harmonizado de alternativas lícitas, de formalização jurídica de determinada operação, antes da ocorrência do fato gerador, para que o contribuinte possa optar pela que apresente o menor ônus tributário (OLIVEIRA *et al.*, 2006).

De acordo com uma famosa empresa de auditoria independente que define aspectos ligados à carga tributária da seguinte forma:

No Brasil a quantidade de tributos é tão grande quanto à complexidade para acompanhar, interpretar, aplicar ao ato concreto e fazer cumprir a legislação tributária. Dominar essas funções é o ponto de partida para os administradores planejarem uma possível redução da carga tributária nas empresas onde atuam, ou não expô-las a riscos fiscais (KPMG apud OLIVEIRA *et al.*, 2005).

A realização do planejamento tributário vai muito além de um simples cálculo ou uma indagação as leis, de acordo com Fabretti (1999) a eficiência e exatidão dos registros contábeis são fundamentais para que a administração planeje suas ações. Sendo assim, o planejamento tributário deve ser revestido de informações fidedignas para que a tomada de decisão da organização seja a mais favorável possível.

Contudo, o balancete de suspensão é uma forma de planejamento tributário não muito explorado pelos profissionais, talvez devido a sua complexidade ou até mesmo pelo seu custo benefício, mas vale ressaltar, que os resultados apontam vantagens, podendo proporcionar as empresas a redução de desembolsos desnecessários e a possibilidade de torná-las mais competitivas no mercado.

## **CONCLUSÃO**

Conforme estudo, conclui-se que as empresas optantes pelo lucro real devem realizar comparações mensalmente de qual a melhor forma para apurar seus impostos, através de um planejamento tributário bem elaborado por um profissional contábil. A apuração por estimativa e balancete, é uma especialidade que somente o lucro real anual pode se utilizar, sendo visto como uma ferramenta muito oportuna na redução da carga tributária.

Contudo, fica expressamente claro que se é lícito a apuração do IRPJ e da CSLL de forma alternada, ora estimativa, ora balancete de suspensão, cabendo aos responsáveis pela administração a tomada de decisão mais adequada ao escolher qual a melhor forma de apuração dos impostos da entidade, buscando viabilizar o aspecto econômico com base em previsões legais e proporcionando através da economia tributária maior competitividade entre as companhias.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Decreto Lei nº. 1.598, de 26 de Dezembro de 1977. Disponível em: < <http://www.portaltributario.com.br/legislacao/dl1598.htm>>. Acesso em 31 jul. 2008.

BRASIL, Lei nº. 8.981, de 20 de janeiro de 1995. Disponível em: < <http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1995/8981.htm>>. Acesso em 24 jul. 2008.

BRASIL, Lei do ajuste tributário nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ant2001/lei943096.htm>>. Acesso em 24 jul. 2008.

BRASIL, Lei nº. 9.718, de 27 de Novembro de 1998. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/Ant2001/lei971898.htm>>. Acesso em 20 jul. 2008.

BRASIL, Decreto nº. 3.000, de 26 de março de 1999. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/default.htm>>. Acesso em 23 jul. 2008.

**FABRETTI**, Lúaudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

**OLIVEIRA**, Luis Martins de. et al. **Manual da Contabilidade Tributária**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

**SILVA**, Lourivaldo Lopes da. **Contabilidade Geral e Tributária**. 2. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2005.